

PORTARIA Nº 2.626, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o Programa Voo Simples.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

Considerando a necessidade de reduzir as barreiras regulatórias que dificultam o crescimento do setor aéreo;

Considerando a necessidade de reduzir os custos administrativos e regulatórios;

Considerando a necessidade de melhorar continuamente a prestação de serviços públicos aos regulados e à sociedade;

Considerando a necessidade de promover um setor aéreo seguro, moderno e competitivo; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.031617/2020-63, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Administrativa Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Voo Simples, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º O Programa Voo Simples será regido pelas seguintes diretrizes:

I - buscar continuamente a simplificação e a desburocratização da atuação da ANAC visando reduzir os custos administrativos;

II - promover ações relacionadas à melhoria da efetividade e da eficiência dos serviços públicos prestados pela ANAC;

III - promover a melhoria da interação da ANAC com os regulados;

IV - ampliar a transparência e a divulgação das ações e dos resultados obtidos; e

V - garantir o tratamento adequado às contribuições de melhorias e simplificação de processos encaminhadas à ANAC.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Voo Simples:

I - aumentar a satisfação dos usuários do sistema de aviação civil;

II - incrementar a qualidade dos serviços públicos prestados pela ANAC;

III - reduzir os custos regulatórios e administrativos;

- IV - fomentar a entrada de novos atores no setor aéreo;
- V - aumentar a segurança jurídica e a transparência regulatória;
- VI - reduzir a assimetria de informação no setor; e
- VII - estimular a indústria aeronáutica.

Art. 4º O Programa Voo Simples compreenderá a simplificação nos seguintes eixos de iniciativas:

- I - profissionais da aviação civil;
- II - simulador de voo;
- III - registro de aeronaves;
- IV - documentação de voo;
- V - manutenção de aeronaves;
- VI - certificação de aeronaves e componentes;
- VII - empresas de pequeno porte;
- VIII - incentivo à indústria;
- IX - procedimentos de notificações e autuações;
- X - revisão legal;
- XI - incremento da segurança; e
- XII - infraestrutura aeroportuária.

Art. 5º Os eixos e as ações do primeiro ciclo do Programa Voo Simples vigorarão até dezembro de 2021 e serão revistos ordinariamente a cada 2 (dois) anos pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Revisões extraordinárias poderão ser feitas a qualquer tempo pela Superintendência de Planejamento Institucional - SPI, devendo as exclusões de ações ser validadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 6º As ações relacionadas aos eixos de atuação previstos no art. 4º desta Portaria, com os respectivos prazos e unidades organizacionais responsáveis, encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao1/boletim-de-pessoal/>) e na página “Legislação” (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Compete ao titular da unidade organizacional designada nos termos desta Portaria o gerenciamento das atividades necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos para cada iniciativa.

Art. 7º Compete à SPI o acompanhamento do programa junto às unidades organizacionais responsáveis pelas ações constantes dos eixos de atuação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

ANEXO À PORTARIA Nº 2.626, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.**AÇÕES DO PROGRAMA VOO SIMPLES**

Número e título do eixo de iniciativa	Número e título da ação	Unidade Responsável	Descrição da ação	Prazo
01 - Profissionais da aviação civil	1.1 - Fim da validade das habilitações do pessoal da aviação civil	SPO e SPL	Fim da validade das habilitações dos profissionais de aviação civil, seguindo as orientações da ICAO e demais Autoridades de Aviação Civil	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa a proposta normativa deverá seguir para consulta pública.
01 - Profissionais da aviação civil	1.2 - Ampliação do número de salas de provas no Brasil	SPO e SPL	Ampliação do número de cidades atendidas para aplicação de provas da ANAC (de 13 → 49 locais até fevereiro de 2021)	início da ampliação gradual das cidades atendidas em até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa e conclusão desta fase até fevereiro de 2021.
01 - Profissionais da aviação civil	1.3 - Ampliação do uso de ferramentas digitais	SPO e SPL	Ampliar o uso de documentos digitais (CIV Digital, EFB)	até 31 de março de 2021
01 - Profissionais da aviação civil	1.4 - Validação de CMA emitidos por autoridades estrangeiras	SPO e SPL	Validação dos certificados médicos emitidas a brasileiros por autoridades estrangeiras	até 31 de março de 2021
01 - Profissionais da aviação civil	1.5 - Melhoria no processo de atualização dos dados cadastrais dos profissionais de aviação civil (SACI)	SPO, SPL e OUV	Automação ou outra forma de atualização cadastral (ex. análise a posteriori), visando simplificar o processo ao usuário	até 31 de março de 2021

Número e título do eixo de iniciativa	Número e título da ação	Unidade Responsável	Descrição da ação	Prazo
02 - Simulador de voo	2.1 - Ampliação do prazo de treinamento em simulador de voo	SPO e SPL	Ampliação do prazo de treinamento periódico em simulador de voo	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa a proposta normativa deverá seguir para consulta pública.
02 - Simulador de voo	2.2. - Modernização dos requisitos de treinamento para copiloto (Segundo em Comando - SIC)	SPO e SPL	Modernização dos requisitos de treinamento e de habilitação para copiloto de aeronave Tipo.	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa a proposta normativa deverá seguir para consulta pública.
03 - Registro de aeronaves	3.1 - Simplificação do processo de registro de aeronaves	SAR e SPO	Avaliação dos processos de registro de aeronaves importadas novas e usadas (desde o momento do pedido de reserva de marcas até a emissão dos documentos de registro)	até 31 de março de 2021
03 - Registro de aeronaves	3.2 - Fim da exigência de registro para Drone CAT 2	SAR	Revogar a obrigatoriedade de registro para drones CAT 2	até 31 de dezembro de 2021
03 - Registro de aeronaves	3.3 - RAB Digital	SAR	Implantação do projeto-piloto do Sistema de Registro Digital de Aeronaves (RAB-Digital)	até 31 de março de 2021
03 - Registro de aeronaves	3.4 - Redução do número de categorias de registro de aeronaves	SAR e SPO	Redução ou exclusão do número de categorias de registro de aeronaves, alinhando-se as melhores práticas internacionais sobre a matéria	até 31 de dezembro de 2021
03 - Registro de Aeronaves	3.5 - Uso de documentos nato-digitais, contrato de intercâmbio e simplificação do registro de aeronaves	SAR	Atualização das Resoluções ANAC nº 293 e nº 309	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa

Número e título do eixo de iniciativa	Número e título da ação	Unidade Responsável	Descrição da ação	Prazo
04 - Documentação de voo	4.1 - Redução do número de documentos exigidos a bordo de aeronaves da aviação geral	SPO	Retirada de obrigatoriedade da lista de passageiros, manifesto de carga, entre outros documentos, a bordo das aeronaves da aviação geral	até 31 de março de 2021
04 - Documentação de voo	4.2 - Diferenciação do processo de aprovação de operações especiais da aviação geral	SPO	Definição e ampla divulgação dos critérios diferenciados para aprovação das operações especiais da aviação geral (EVS, HUD, CPDLC, RNP - AR, FRMS, etc.)	até 31 de março de 2021
04 - Documentação de voo	4.3 - Ampliação do uso de pistas não cadastradas por operadores aeroagrícolas	SPO e SAR	Revisão do Guia de Operador Aeroagrícolas ou IS, trazendo a interpretação de que os voos realizados em dia de campo, feiras, exposições, etc., são consideradas como atividades aeroagrícolas	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa
05 - Manutenção de aeronaves	5.1 - Revisão dos requisitos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica- MMA	SAR e SPO	Elaboração e divulgação de Instrução Suplementar - IS para permissão de uso de auxiliar de mecânico de manutenção sob supervisão remota para operação aeroagrícola	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa
05 - Manutenção de aeronaves	5.2 - Ampliação das autorizações das organizações de manutenção	SAR e SPO	Estudos para análise da viabilidade da simplificação das autorizações por modelo, tipo ou outra característica pela OMA	até 31 de dezembro de 2021

Número e título do eixo de iniciativa	Número e título da ação	Unidade Responsável	Descrição da ação	Prazo
05 - Manutenção de aeronaves	5.3 - Eliminar dupla certificação para organizações de manutenção vinculadas a empresas aéreas	SAR e SPO	Adoção de modelo semelhante ao do FAA, no qual o operador aéreo pode ter estrutura de manutenção irrestrita sem aprovação sob a ótica do RBAC 145	até 31 de março de 2021
05 - Manutenção de aeronaves	5.4 - Eliminar requisitos que extrapolam a competência normativa da ANAC	SAR e SPO	Revisar os requisitos de organizações de manutenção visando eliminar a redundância normativa com outros órgãos	até 31 de março de 2021
05 - Manutenção de aeronaves	5.5 - e-CVA para aeronaves experimentais	SAR e SPO	Implementar o e-CVA para experimentais	até 31 de março de 2021
06 - Certificação de aeronaves e componentes	6.1 - Modernização do processo de certificação/validação de aeronaves e produtos	SAR	Projeto Setorial em andamento para modernização dos processos de aprovação de aeronaves e componentes aeronáuticos. Realizar Mapeamento de Fluxo de Valor juntamente com ESPROC/SPI	até 31 de março de 2021
06 - Certificação de aeronaves e componentes	6.2 - Simplificação das aprovações de modificações de produtos	SAR	Revisão de IS para adoção do modelo similar ao <i>Field Approval</i> , do FAA.	até 31 de dezembro de 2021
07 - Empresas de pequeno porte	7.1 - Critérios diferenciados para pequenos operadores	SPO	Estabelecimento de critérios diferenciados para pequenas empresas aéreas e para os serviços aéreos especializados	até 31 de dezembro de 2021
07 - Empresas de pequeno porte	7.2 - Modernização do processo de certificação de empresas de pequeno porte	SPO	Modernização do processo de certificação de empresas de pequeno porte (ex. Manuais Modelo pela ANAC, revogação do PPSP para SAE, revisão da exigência de piloto chefe, etc.)	até 31 de março de 2021

Número e título do eixo de iniciativa	Número e título da ação	Unidade Responsável	Descrição da ação	Prazo
07 - Empresas de pequeno porte	7.3 - Livre comercialização de cursos não certificados pela ANAC	SPO	Livre comercialização de cursos não certificados pela ANAC (ex. acrobacia, trem convencional, treinamentos de endossos de aeronaves, <i>upset recovery training</i> , etc.)	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa
07 - Empresas de pequeno porte	7.4 - Operação anfíbia no Brasil	SPO e SIA	Regulamentação da operação anfíbia no Brasil	até 31 de dezembro de 2021
07 - Empresas de pequeno porte	7.5 - Permissão para uso de EMS do INMET	SPO	Aceitar EMS-A certificadas pelo INMET, EASA, FAA, R-AFIS etc.	até 31 de março de 2021
08 - Incentivo à indústria	8.1 - Revisão do programa de fomento a certificação de pequenas aeronaves IBR 2020	SAR	Revisão do programa IBR-2020	até 31 de março de 2021
08 - Incentivo à indústria	8.2 - Regulamentação de sobrevoos de aeronaves experimentais em áreas densamente povoadas	SPO, SAR e SFI	Interpretação normativa do parâmetro para sobrevoos em áreas densamente povoadas por aeronaves experimentais.	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa
09 - Procedimentos de notificações e autuações	9.1 - Melhoria da notificação da autuação administrativa	ASJIN e SFI	Definição e padronização das notificações de autuação ao regulado visando contemplar informações relevantes, tais como: canais de comunicação, valores, endereço, uso do SEI, vista de processo, etc.	até 31 de março de 2021

Número e título do eixo de iniciativa	Número e título da ação	Unidade Responsável	Descrição da ação	Prazo
10 - Revisão legal	10.1 - TFAC (Lei 11.182/2005)	ANAC	Uma vez aprovada a MP relacionada à revisão da tabela de valores de TFAC, constante na Lei 11.182/2005, as áreas técnicas da ANAC deverão realizar os ajustes necessários visando contemplar os novos requisitos legais	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa
10 - Revisão legal	10.2 - Registro de aeronaves (CBA)	ANAC	Uma vez aprovada a MP que visa alterar aos procedimentos para registro de aeronaves na Lei 7.565/1986 – CBA, as áreas técnicas da ANAC deverão realizar os ajustes necessários visando contemplar os novos requisitos legais	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa
10 - Revisão legal	10.3 - Exploração de aeródromos privado (CBA, art. 30, inciso II)	ANAC	Uma vez aprovada a MP que visa permitir a exploração comercial de aeródromos privados na Lei 7.565/1986 – CBA, as áreas técnicas da ANAC deverão realizar os ajustes necessários visando contemplar os novos requisitos legais	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa
10 - Revisão legal	10.4 - Outorgas de serviços aéreos (CBA)	ANAC	Uma vez aprovada a MP que visa rever os conceitos legais de serviços aéreos, as áreas técnicas da ANAC deverão realizar os ajustes necessários visando contemplar os novos requisitos legais	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa

Número e título do eixo de iniciativa	Número e título da ação	Unidade Responsável	Descrição da ação	Prazo
10 - Revisão legal	10.5 - Tarifas aeroportuárias (Decreto 89.121/1983 e Lei 6.009/1973)	ANAC	Uma vez aprovada a revogação do Decreto 89.121/1983 e alterada a Lei 6.009/2973, as áreas técnicas da ANAC deverão realizar os ajustes necessários visando contemplar os novos requisitos legais	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa
10 - Revisão legal	10.6 - Entrada e sobrevoo no país (Decreto 97.464/1989)	ANAC	Uma vez aprovada a revogação do Decreto 97.464/1989, relacionada aos requisitos de entrada e sobrevoo no país, as áreas técnicas da ANAC deverão realizar os ajustes necessários visando contemplar os novos requisitos legais	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa
10 - Revisão legal	10.7 - Portaria Interministerial 3.016/1988	ANAC	Uma vez aprovada a revogação do Portaria Interministerial 3.016/1988, as áreas técnicas da ANAC deverão realizar os ajustes necessários visando contemplar os novos requisitos legais	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa
10 - Revisão legal	10.8 - Generalidades	ANAC	Uma vez aprovada a MP, as áreas técnicas da ANAC deverão realizar os ajustes necessários visando contemplar os novos requisitos legais.	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa
11 - Incremento da segurança	11.1 - Atividades de promoção para aumento da segurança operacional	ASSOP	Incremento da publicação de vídeos e outras ações promocionais para os operadores e pilotos da aviação geral	até 31 de março de 2021
12 - Aeródromos	12.1 - Plano de Zoneamento de Ruído - PZR para aeródromos privados	SIA	Fim da exigência de PZR no RBAC nº 161 para aeródromos privados	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa

Número e título do eixo de iniciativa	Número e título da ação	Unidade Responsável	Descrição da ação	Prazo
12 - Aeródromos	12.2 - Simplificação de requisitos para aeródromos na Amazônia Legal	SIA	Junção dos processos de autorização prévia de construção com o de cadastro de aeródromos, simplificando requisitos e procedimentos em áreas de difícil acesso e carente de conectividade do modal aéreo	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa
12 - Aeródromos	12.3 - Manuais de suporte aos operadores aeroportuários	SIA	Elaboração e divulgação de manuais de suporte normativo para esclarecimento e aproximação do regulado	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa
Comunicação	Comunicação	ASCOM	Elaboração de vídeo aulas (boas práticas) com orientações sobre os assuntos do dia a dia da operação ou que sejam identificados como críticos ou erros comuns durante as fiscalizações: Diário de Bordo, Documentação de Bordo, Planejamento de Voo, Controle do Plano de Manutenção, Modificações e Cuidados com a Aeronave, incluindo questões relacionadas a extravios de documentos	até 31 de março de 2021
Comunicação	Comunicação	ASCOM	Divulgação dos critérios para preenchimento do diário de bordo, conforme previsto na Portaria nº 128/SPO/SAR, de 14/1/2019, e ampliação da divulgação do Diário de Bordo Digital e de Sistemas Digitais (Resoluções nº 457 e nº 458).	até 31 de março de 2021

Número e título do eixo de iniciativa	Número e título da ação	Unidade Responsável	Descrição da ação	Prazo
Comunicação	Comunicação	ASCOM	Publicação dos novos critérios da IS 119-004 que trouxeram simplificação administrativa para inclusão de novas aeronaves nas E.O.	até 31 de março de 2021
Comunicação	Comunicação	ASCOM	Plano de Comunicação e Lançamento do Programa Voo Simples	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa
Comunicação	Comunicação	ASCOM	Melhorar relacionamento com o SINDAG e público aeroagrícola. Realização de eventos, tais como, Seminário Técnico de Aeronavegabilidade - SAERTEC Aeroagrícola em Goiânia, Porto Alegre e São Paulo em 2020, entre outros	até 31 de dezembro de 2021
Comunicação	Comunicação	ASCOM	Publicizar pontos do Guia de Operador Aeroagrícola que trouxeram melhorias para o usuário	até 31 de março de 2021
Comunicação	Comunicação	ASCOM	Divulgação das novas disposições da Seção 91.409, do RBAC 91, e da IS 91.409-001B	até 31 de dezembro de 2021
Comunicação	Comunicação	ASCOM	Divulgação da possibilidade normativa de aluguel e empréstimo de ferramental, bem como requisitos de calibração das ferramentas por oficinas de manutenção	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa

Número e título do eixo de iniciativa	Número e título da ação	Unidade Responsável	Descrição da ação	Prazo
Comunicação	Comunicação	ASCOM	Elaborar aulas em vídeo (boas práticas) sobre os assuntos do dia a dia da oficina: registros, procedimentos, cuidados com ferramental, boas práticas de supervisão e inspeção	até 31 de março de 2021
Comunicação	Comunicação	ASCOM	Esclarecer atividades de manutenção em campo, fora de oficina credencia, bem como deixar claro quando o MMA pode realizar a intervenção sem recorrer a uma oficina em áreas desprovidas	até 31 de março de 2021
Comunicação	Comunicação	ASCOM	Divulgação dos critérios para aprovação das operações especiais para operador da aviação geral (ex. PBN, RVSM, RNP-AR, etc.)	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa
Comunicação	Comunicação	ASCOM	Fazer a divulgação da política de intercâmbio de aeronaves (ex. aeronaves de escolas e privadas)	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa
Comunicação	Comunicação	ASCOM	Ampliar a divulgação de credenciamento bem como deixar claro quais são os examinadores por região	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa
Comunicação	Comunicação	ASCOM	Esclarecer os critérios dos testes de proficiência linguística, bem como deixar claro os critérios para emissão do nível 06 do SDA	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa
Comunicação	Comunicação	ASCOM	Ampla divulgação da atualização dos currículos de treinamento dos CIAC relacionados à IS 141-007	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa

Número e título do eixo de iniciativa	Número e título da ação	Unidade Responsável	Descrição da ação	Prazo
Comunicação	Comunicação	ASCOM	Divulgação dos critérios padronizados pelas áreas técnicas da ANAC	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa
Comunicação	Comunicação	ASCOM	Ampla divulgação dos mecanismos (ex. formulários) utilizados pela SRA para encaminhamento de denúncias sobre possíveis práticas tarifárias abusivas praticadas pelos operadores aeroportuários	até 30 (trinta) dias após a aprovação do programa